

LEI Nº 0723/19 de 29/10/2019.

Institui o “Diploma Aluno Nota Dez” e o “Diploma Mérito em Assiduidade”, para estudantes do 3º ao 5º ano, da rede municipal de educação, do Centro de Educação Municipal de Jupiá e dá outras providências.

AUGUSTO CESAR NASCIMENTO LOUREIRO, Prefeito Municipal de Jupiá - SC, no uso de suas atribuições legais; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Diploma Aluno Nota Dez” e “Diploma Mérito em Assiduidade”, para estudantes do 3º ao 5º ano da rede municipal de educação do Centro de Educação Municipal de Jupiá que obtiverem, respectivamente, o melhor desempenho em notas e o menor número de faltas.

Art. 2º O “Diploma Aluno Nota Dez” será conferido para os alunos com melhor desempenho individual de cada turma, a ser aferido e indicado bimestralmente pela direção do Centro de Educação Municipal, mediante a apuração da média aritmética simples das notas finais de cada aluno conforme gráficos de resultados, considerando o número de disciplinas cursadas.

Parágrafo Único. Em caso de empate entre dois ou mais alunos em suas respectivas turmas, ambos ou todos os alunos empatados receberão o “Diploma Aluno Nota Dez”.

Art. 3º O “Diploma Mérito em Assiduidade” será conferido para os alunos com melhor assiduidade de cada turma, referente aos três primeiros bimestres do ano letivo, a ser aferido e indicado pela direção do Centro de Educação Municipal, mediante aferição dos diários de presenças junto aos professores, sendo agraciado o aluno que obtiver o menor números de faltas.

Parágrafo Único. Em caso de empate entre dois ou mais alunos em suas respectivas turmas, ambos ou todos os alunos empatados receberão o “Diploma Mérito em Assiduidade”.

Art. 4º Os alunos escolhidos, nos termos desta lei, serão homenageados em Sessão Solene, especialmente designada para este fim, a ser realizada na segunda quinzena do mês de novembro de cada ano, em data a ser previamente agendada pela Câmara Municipal de Vereadores de Jupiá, que divulgará sua realização nos meios de comunicação local.

Art. 5º Para efeito de apuração dos escolhidos, serão considerados apenas os três primeiros bimestres, a fim de que a entrega dos diplomas ocorra dentro do ano letivo, uma vez que o término do quarto bimestre se finda em meados do mês de dezembro.

Art. 6º Fica a cargo direção do Centro de Educação Municipal informar os nomes dos alunos de melhor desempenho, a serem agraciados com o “Diploma Aluno Nota Dez”, e os nomes dos alunos mais assíduos, a serem agraciados com o Diploma “Mérito em Assiduidade”, até a primeira semana do mês de novembro de cada ano, para a confecção dos diplomas a serem entregues aos mesmos.

Art. 7º Nos diplomas deverão constar o nome do aluno, sua filiação, nome do professor regente da turma, nome da escola e o brasão municipal.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Jupiá – SC, 29 de Outubro de 2019.

AUGUSTO CESAR NASCIMENTO LOUREIRO
Prefeito Municipal